

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr. WISNEY JÚNIO DA SILVA, portador de CPF nº 089.779.056-13,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de dezembro de 2016 à 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **MAGAZINE LUÍZA S/A**, localizada na cidade de Caratinga, situada na rua Raul Soares,36, Centro, por ocasião do “Festa de Natal” a ser realizado, exclusivamente no dia **10 (dez) de dezembro de 2016**, no horário de **08h30 (oito horas e trinta minutos) às 17h00 (dezessete horas)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será concedida uma folga compensatória de 1 (um) dia de trabalho integral, a ser gozada até o dia **31 de dezembro de 2016**, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, para cada empregado que trabalhar no referido sábado, sob pena de pagamento em triplo conforme escala de compensação anexa, que fica fazendo parte do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O dia destinado à folga compensatória prevista no parágrafo primeiro desta cláusula será remunerado como Repouso Semanal Remunerado e não poderá recair em domingos ou feriados.

SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar neste sábado, dia 10/12/2016, fará jus a uma quantia de **R\$70,00 (setenta reais)** a ser paga ao final do expediente, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês de novembro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

TERCEIRA

A Empresa fornecerá, sem ônus para o empregado que laborar no dia 10 de dezembro de 2016, um intervalo para o almoço de 1h00m, outro intervalo para o lanche de 20m.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia 10 de dezembro de 2016, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

QUARTA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia 10 de dezembro de 2016.

QUINTA – MULTA

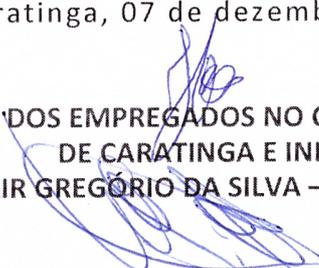
O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)** a favor do empregado prejudicado.

SEXTA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia 10 de dezembro de 2016, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 07 de dezembro de 2016.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE

MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ -47.960.950/0222-81
Wisney Júnio da Silva - GERENTE
CPF nº089.779.056-13